

ENC: PELA APROVAÇÃO DO PDL 342/21!

Marcelo de Almeida Frota

seg 16/08/2021 10:18

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 2 anexos

APEA SP.PDF; Material PDL .mp4;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: sábado, 14 de agosto de 2021 14:35

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: PELA APROVAÇÃO DO PDL 342/21!

De: APEA - Aline Ribeiro [<mailto:aline.ribeiro@apeasp.org.br>]

Enviada em: sexta-feira, 13 de agosto de 2021 14:16

Para: APEA - Aline Ribeiro <aline.ribeiro@apeasp.org.br>

Assunto: PELA APROVAÇÃO DO PDL 342/21!



PDL 342/2021

Senhor Senador,

Os Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal vêm clamar a vossa excelência pela **inclusão em pauta do PDL 342/2021** no Plenário do Senado Federal.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa **sustar os efeitos da Resolução nº 23** do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecida pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União CGPAR. Que entre outras regras, determina indevidamente:

- Limitar a participação das empresas estatais no custeio do benefício de assistência à saúde ao menor dos dois valores: 8% do total gasto com a folha de pagamento ou o percentual correspondente à razão entre o valor despendido pela empresa para custeio do plano (apurado em 2017) sobre o valor da folha de pagamento, acrescido de até 10% do resultado desta razão;
- Paridade de custeio entre a estatal federal e funcionários, a partir da determinação de que a contribuição da estatal não poderá exceder a contribuição dos empregados;
- Vedação para concessão de plano de saúde para aposentados ao determinar que o benefício será concedido apenas durante a vigência do contrato de trabalho;
- Implementação de cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com a faixa etária e/ou renda.

A favor do PDL 342, e contra tal Resolução, pesam **robustos argumentos jurídicos** em clara demonstração de que a CGPAR regulamentou ações além de sua competência, com sobreposição de norma de caráter regulamentar à lei federal e, ainda, infringindo dispositivo constitucional. Evidenciando a infringência de Lei Federal reguladora das entidades de assistência à saúde, desconsiderando que a criação de obrigações para as entidades de assistência à saúde não estão subordinadas às determinações da CGPAR e a ausência de atuação da ANS no planejamento e construção da norma.

Mais graves e relevantes são todos os **argumentos sociais** relacionados à Resolução nº 23 CGPAR. Pois resta nítido que as determinações constantes da norma **acarretarão invariavelmente na oneração excessiva dos usuários e na impossibilidade de manutenção do plano de saúde**. Sobretudo, para aqueles que mais necessitam, notadamente, **aposentados e pensionistas**. Que além de um momento da vida naturalmente mais vulnerável fisicamente, vivem a essa desoladora realidade ímpar trazida pela pandemia de Covid-19.

Assim, apresentamos de forma esperançosa nosso pedido para que **seja incluído na Pauta do Plenário do Senado Federal o PDL 342/2021**, que já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, e conta com parecer favorável do relator no Senado, Senador Romário (PL/RJ).

Pedimos vosso valioso apoio com o objetivo de **por fim aos efeitos desta malfadada Resolução, que desrespeita o nosso ordenamento legal e ataca violentamente a saúde de milhares de Brasileiros, especialmente aposentados e pensionistas**.


Edgard Lima
Presidente
FENACEF

Maria Lúcia Cavalcante Dejavite
Presidente
APEA/SP

Atenciosamente,

Aline Ribeiro

Associação Paulista dos Economiários Aposentados - APEA/SP

Praça da República, 468 - 06º andar - Cj. 61/62 - República/SP - CEP 01045-000

Tel: (11) 3150-0900

* aline.ribeiro@apeasp.org.br



<http://apeasp.org.br/>



PDL 342/2021

Senhor Senador,

Os Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal vêm clamar a vossa excelência pela **inclusão em pauta do PDL 342/2021** no Plenário do Senado Federal.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa **sustar os efeitos da Resolução nº 23** do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecida pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União CGPAR. Que entre outras regras, determina indevidamente:

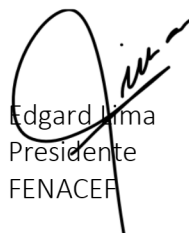
- Limitar a participação das empresas estatais no custeio do benefício de assistência à saúde ao menor dos dois valores: 8% do total gasto com a folha de pagamento ou o percentual correspondente à razão entre o valor despendido pela empresa para custeio do plano (apurado em 2017) sobre o valor da folha de pagamento, acrescido de até 10% do resultado desta razão;
- Paridade de custeio entre a estatal federal e funcionários, a partir da determinação de que a contribuição da estatal não poderá exceder a contribuição dos empregados;
- Vedação para concessão de plano de saúde para aposentados ao determinar que o benefício será concedido apenas durante a vigência do contrato de trabalho;
- Implementação de cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com a faixa etária e/ou renda.

A favor do PDL 342, e contra tal Resolução, pesam **robustos argumentos jurídicos** em clara demonstração de que a CGPAR regulamentou ações além de sua competência, com sobreposição de norma de caráter regulamentar à lei federal e, ainda, infringindo dispositivo constitucional. Evidenciando a infringência de Lei Federal reguladora das entidades de assistência à saúde, desconsiderando que a criação de obrigações para as entidades de assistência à saúde não estão subordinadas às determinações da CGPAR e a ausência de atuação da ANS no planejamento e construção da norma.

Mais graves e relevantes são todos os **argumentos sociais** relacionados à Resolução nº 23 CGPAR. Pois resta nítido que as determinações constantes da norma **acarretarão invariavelmente na oneração excessiva dos usuários e na impossibilidade de manutenção do plano de saúde**. Sobretudo, para aqueles que mais necessitam, notadamente, **aposentados e pensionistas**. Que além de um momento da vida naturalmente mais vulnerável fisicamente, vivem a essa desoladora realidade ímpar trazida pela pandemia de Covid-19.

Assim, apresentamos de forma esperançosa nosso pedido para que **seja incluído na Pauta do Plenário do Senado Federal o PDL 342/2021**, que já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, e conta com parecer favorável do relator no Senado, Senador Romário (PL/RJ).

Pedimos vosso valioso apoio com o objetivo de **por fim aos efeitos desta malfadada Resolução, que desrespeita o nosso ordenamento legal e ataca violentamente a saúde de milhares de Brasileiros, especialmente aposentados e pensionistas**.


Edgard Lima
Presidente
FENACEF

Maria Lúcia Cavalcante Dejavite
Presidente
APEA/SP



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 48/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLP nº 9 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070583/2021-41
2. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078729/2021-04
3. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078725/2021-18
4. PL nº 2112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073811/2021-34
5. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
6. PEC nº 18 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
7. PL nº 1951 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
8. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
9. PEC nº 13 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084094/2021-76
10. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
11. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084962/2021-18
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083824/2021-11
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.083822/2021-22
14. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083821/2021-88
15. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083787/2021-41
16. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083799/2021-76
17. PL nº 2753 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084955/2021-16
18. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084957/2021-13
19. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.084527/2021-93
20. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084961/2021-73
21. MPV nº 1061 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084954/2021-71
22. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085568/2021-05
23. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085565/2021-63
24. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085563/2021-74
25. PLP nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26



26. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066963/2021-81
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072559/2021-46
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
29. PL nº 3242 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086803/2021-58
30. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086626/2021-18
31. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0871182021-49
32. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087124/2021-04
33. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086226/2021-02
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081047/2021-71
35. MSF nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080714/2021-06
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083931/2021-40
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084503/2021-34
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084960/2021-29
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083393/2021-93
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084958/2021-50
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083815/2021-21
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086624/2021-65
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086246/2021-75
44. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086591/2021-17
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086248/2021-64
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086596/2021-31
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087099/2021-51

Secretaria-Geral da Mesa, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

